

LCP

Utilize o QrCode ou clique
para acessar nosso portal



Laudo de constatação prévia

Processo n.º 5012682-54.2022.8.24.0011



medeiros²
costa beber
administração judicial

Pedido de recuperação judicial de
FAVO MALHAS LTDA

Exma. Dra. Joana Ribeiro
2ª Vara Cível da Comarca de Brusque/SC

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	03
A REQUERENTE	04
A CRISE FINANCEIRA	06
ESTRUTURA DO PASSIVO	07
RELAÇÃO DOS PROCESSOS	11
ANÁLISE DE DADOS	12
REQUISITOS DA LEI N.º 11.101/2005	19
CONSIDERAÇÕES RELEVANTES	24
VISITA IN LOCO.....	25
CONCLUSÃO	27
ANEXOS.....	28



INTRODUÇÃO

O presente relatório reúne, de forma sintética, as informações coletadas pela equipe da Medeiros & Medeiros Costa Beber Administração Judicial, na qualidade de profissional nomeada para a realização da constatação prévia nos autos do processo de recuperação judicial n.º 5012682-54.2022.8.24.0011, cujo pedido foi formulado em 22/11/2022 (evento 29), por FAVO MALHAS LTDA.

Para melhor delimitação do escopo deste relatório, colaciona-se abaixo excerto da decisão proferida pelo juízo, no Evento 32 dos autos do processo:

"[...]

De início, antes de analisar o pedido de aditamento da inicial objetivando seja admitido o processamento da recuperação judicial da empresa requerente, diante da complexidade do caso, por prudência, pautado na responsabilidade social e em respeito aos inúmeros funcionários e demais credores arrolados até então, tenho pela designação de profissional para promover a constatação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade e completude da documentação apresentada até então, o que faço com fundamento no art. art. 51-A, caput, da Lei nº 11101/05, in verbis:

[...]

É certo que cabe ao próprio devedor avaliar a sua situação financeira, condizendo com os moldes propostos, todavia, "o juiz não é um técnico em contabilidade e não conta com a necessária assessoria técnica que lhe permita uma eficaz análise dos documentos contábeis apresentados" (Manuel Justino Bezerra Filho: Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo, 11ª ed, RT 2016, citada na decisão proferida nos autos n. 1069420-76.2017.8.26.0100, ps. 3446/3450, do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP).

Assim, antes mesmo da vigência do art. 51-A da Lei nº 11.101/05, na prática, tornou-se praxe em algumas unidades que os processos de recuperação judicial passariam pelo crivo de uma constatação prévia, objetivando, inclusive, dar maior segurança da própria convicção do juízo, com a análise criteriosa dos requisitos elencados nos artigos 47, 48 e 51 da Lei n. 11.101/05. A questão, felizmente, restou legitimada com a inclusão do art. 51-A na Lei n. 11.101/05 por força da Lei n. 14.112/20.

No caso em comento, por ocasião das decisões de eventos 6 e 12 já restou identificada a complexidade do pedido deduzido, posto que os números indicavam uma situação financeira bastante complicada, onde ressaltavam cifras milionárias de débitos persistentes. E a tarefa que se avizinha a requerente é hercúlea na medida que o passivo alcançava a espantosa cifra de R\$81.665,027,21 (até então) para um faturamento anual na casa dos R\$8.000.000,00.

As condições apresentadas ainda naquele tempo demonstravam um cenário pessimista, isso sem fazer qualquer juízo de valor, especialmente no que diz respeito às obrigações trabalhistas (R\$40.847.288,15 ao final de 2021) e fiscais (R\$7.542.088,56 ao final de 2021), enquanto as projeções para o ano de 2022 não se revelavam positivas (passivo de R\$81.665,027,21 até então).

Observe-se, ainda, os riscos experimentados pelos quase 200 funcionários da empresa caso esta não venha a superar a crise instalada, somados aos débitos fiscais (R\$7.542.088,56 ao final de 2021) e com empresas públicas (R\$3.554.986,30 ao final de 2021), especialmente com a CELESC (R\$3.206.416,64) e com a Prefeitura do Município de Brusque (R\$335.058,77), do que se vislumbra o impacto econômico-social do requerimento proposto.

Portanto, nota-se a necessidade de verificar o conteúdo, a consistência e a integralidade dos documentos técnicos juntados à inicial para que, assim, se tenha condições de analisar pedido de forma mais segura.

Nesse contexto, nomeio especialista para que realize a análise substancial dos documentos como mecanismo para auxiliar este Juízo na formação de sua convicção, podendo funcionar como auxiliar do juízo até que seja prolatada sentença ou não. [...]

Assim, em atenção ao determinado pelo juízo, este relatório analisará o preenchimento dos pressupostos contidos nos artigos 48 e 51, ambos da Lei n.º 11.101/2005, visando definir se a postulante atende aos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, além de tecer considerações acerca do funcionamento da atividade econômica.

Para tanto, esta profissional nomeada procedeu ao exame técnico e jurídico nos documentos e informações disponibilizados pela requerente, salientando estarem sendo apresentadas análises não exaustivas sobre o cenário econômico e mercadológico da sociedade.

Ainda, para conferência e parecer acerca do funcionamento da atividade econômica, foi realizada visita presencial no estabelecimento industrial, cuja conclusão será exposta ao longo da presente apresentação.

A REQUERENTE

A Favo Malhas iniciou suas atividades em 1963 na cidade de Brusque/SC, atuando no comércio de tecidos e miudezas de vestiário e de toucador. Posteriormente, passou a exercer as atividades de indústria e comércio de artigos de vestuário em geral, malhas e tecidos, serviços de tinturaria e confecções, representações comerciais e participações societárias.

Em 2005, visando identificar sua atuação industrial, alterou sua denominação para Favo Tinturaria, já que estava atuando exclusivamente no ramo de tinturaria.

Em setembro de 2011 a Requerente adquiriu uma estamparia rotativa, passando, então, a atuar no ramo de estamparia.

Atualmente, suas atividades são concentradas em alvejamento, tingimento de tecidos e artefatos têxteis, bem como estamparia e texturização em tecidos.

Em que pese possuir seu estabelecimento industrial na cidade de Brusque/SC, a maior concentração de clientes está no estado de São Paulo, seguido de Goiânia, bem como em demais estados como Santa Catarina, Paraná, Pernambuco e Fortaleza.



ESTRUTURA FÍSICA



FAVO MALHAS LTDA
CNPJ 82.983.404/0001-07

Rua Joaquim Zucco, nº 1800
Nova Brasília - BRUSQUE/SC

ESTRUTURA SOCIETÁRIA



CAPITAL SOCIAL
R\$ 1.242.952,00

100% JORGE RAUL GALDINO
SÓCIO- ADMINISTRADOR

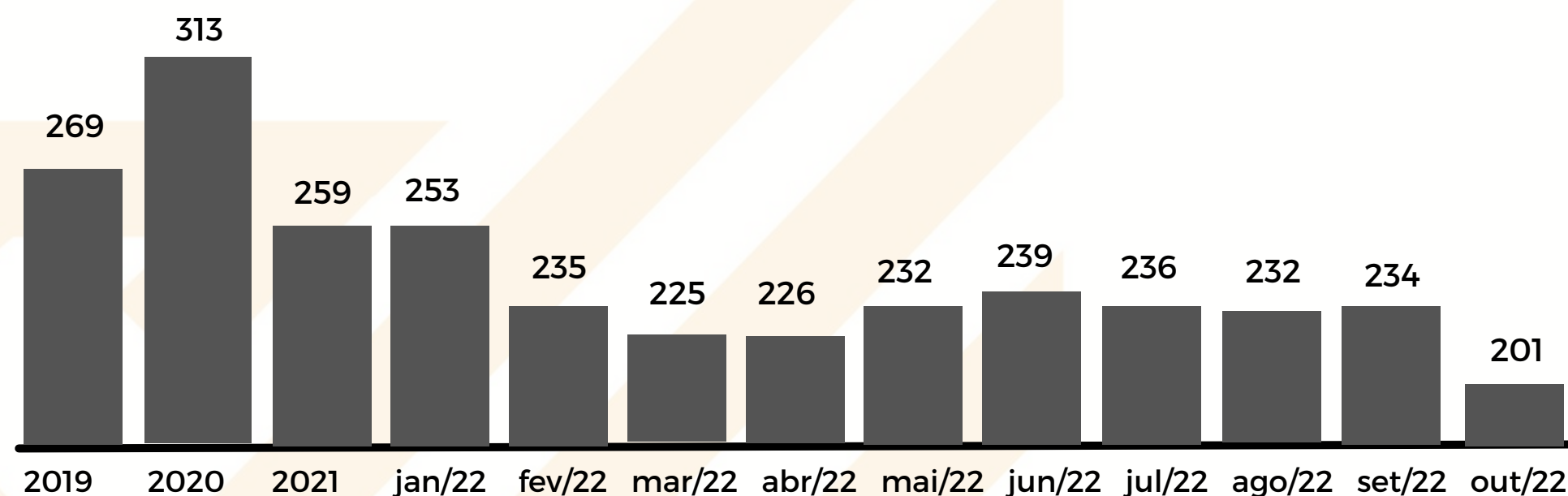


A REQUERENTE

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

A requerente possuía, até outubro/2022, 201 funcionários celetistas, sendo que parte recebem salário fixo e outros são horistas. Destacamos que os salários somam mensalmente cerca de R\$ 234.568,40.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS



A respeito dos salários, informam que não estão conseguindo honrar com os pagamentos até o 5º dia útil, contudo, é adimplido dentro do mês. Situação adversa dos tributos sobre a folha, que não estão sendo recolhidos.

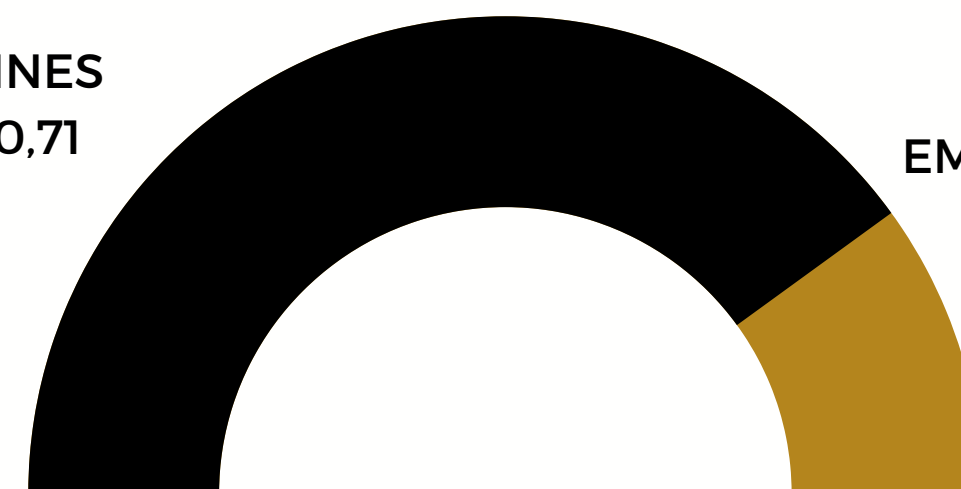
Destaca-se ainda, que a relação de funcionários apresentada demonstra um total de 151 colaboradores, contudo, o gráfico exposto acima evidencia a posição ao final de outubro/2022.

O montante arrolado na Classe I é de R\$11.233.071,28, contudo, não há a discriminação das verbas arroladas. Esse signatário solicitou que fosse encaminhado a composição do passivo trabalhista, todavia, a documentação apresentada possui valor superior à lista anexada no pedido de Recuperação Judicial.

PRINCIPAIS CREDORES DA CLASSE I

ALTAIR MINES
R\$ 551.180,71

EMERSON BATISTA
R\$ 259.562,14



Conforme as demonstrações de setembro/2022, há saldos de salários e rescisões não pagos, além de R\$10.443.385,41 relativo a reclamações trabalhistas que, segundo a empresa, são oriundos de uma demissão em massa decorrente da crise enfrentada.



A CRISE FINANCEIRA

RAZÕES DA CRISE

Conforme se extrai da petição inicial, a requerente foi afetada tanto por fatores macroeconômicos, quanto específicos do seu ramo de atuação, que desencadeou processos constantes de prejuízos:

ENDIVIDAMENTO

O desequilíbrio financeiro desencadeou o endividamento perante bancos, fornecedores de produtos e serviços e empregados.

PANDEMIA

Ciclo vicioso de crise financeira agravada com a pandemia da COVID19

RECESSÃO ECONÔMICA

Crise nos anos de 2015-2016, tida como a maior recessão da economia.

CONCORRÊNCIA CHINESA

Abertura do mercado nacional aos produtos chineses.



PASSIVO SUJEITO

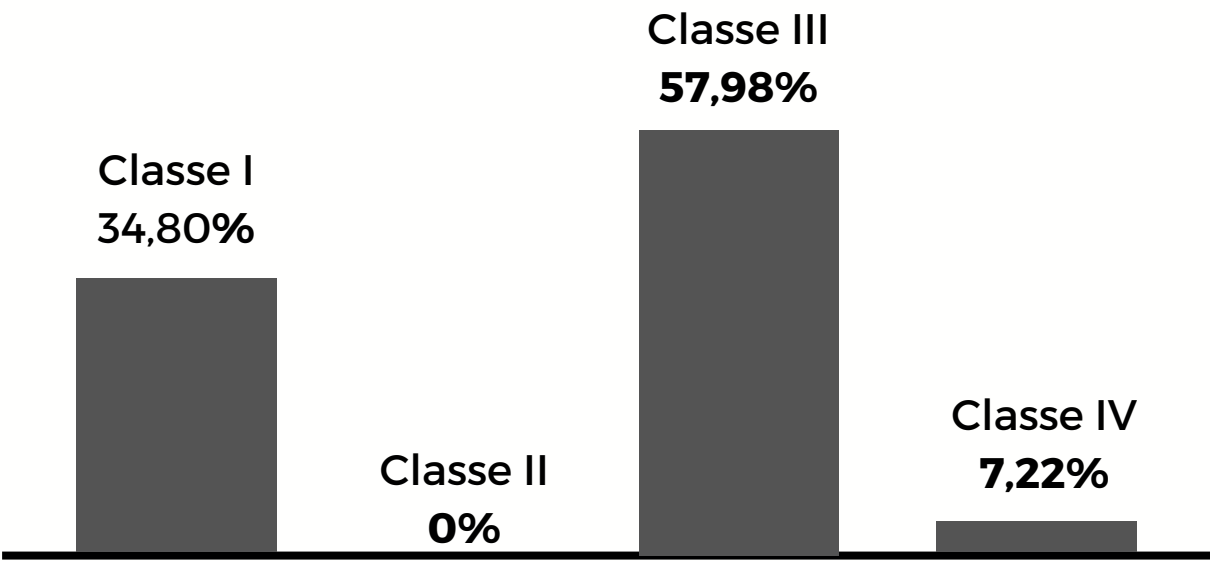
PASSIVO GERAL

R\$ 32 Mi

A requerente indica passivo sujeito à RJ de R\$ 32.275.667,92

RELAÇÃO INICIAL DE CREDORES

CLASSIFICAÇÃO	Nº	VALOR
Classe I - Crédito Trabalhista	469	R\$ 11.233.071,28
Classe II - Garantia real	0	-
Classe II - Crédito Quirografário	93	R\$ 18.712.626,18
Classe IV - ME/EPP	80	R\$ 2.329.970,46
TOTAL:	642	R\$ 32.275.667,92



PASSIVO SUJEITO

A requerente aponta passivo concursal de **R\$ 32.275.667,92**, distribuídos entre 642 credores, nas classes I - Trabalhista, III - Quirografários e IV- ME/EPP.

A maior concentração de passivo concursal está nos créditos quirografários, sendo 43,82% decorrente de fornecedores e 56,18% relativo ao Banco BVA S.A (R\$10.516.835,30).

Além disso, a classe trabalhista corresponde a 35% dos créditos submetidos à Recuperação Judicial .

*O passivo aqui referido está embasado nas informações existentes nos autos nesta fase processual.



PASSIVO SUJEITO

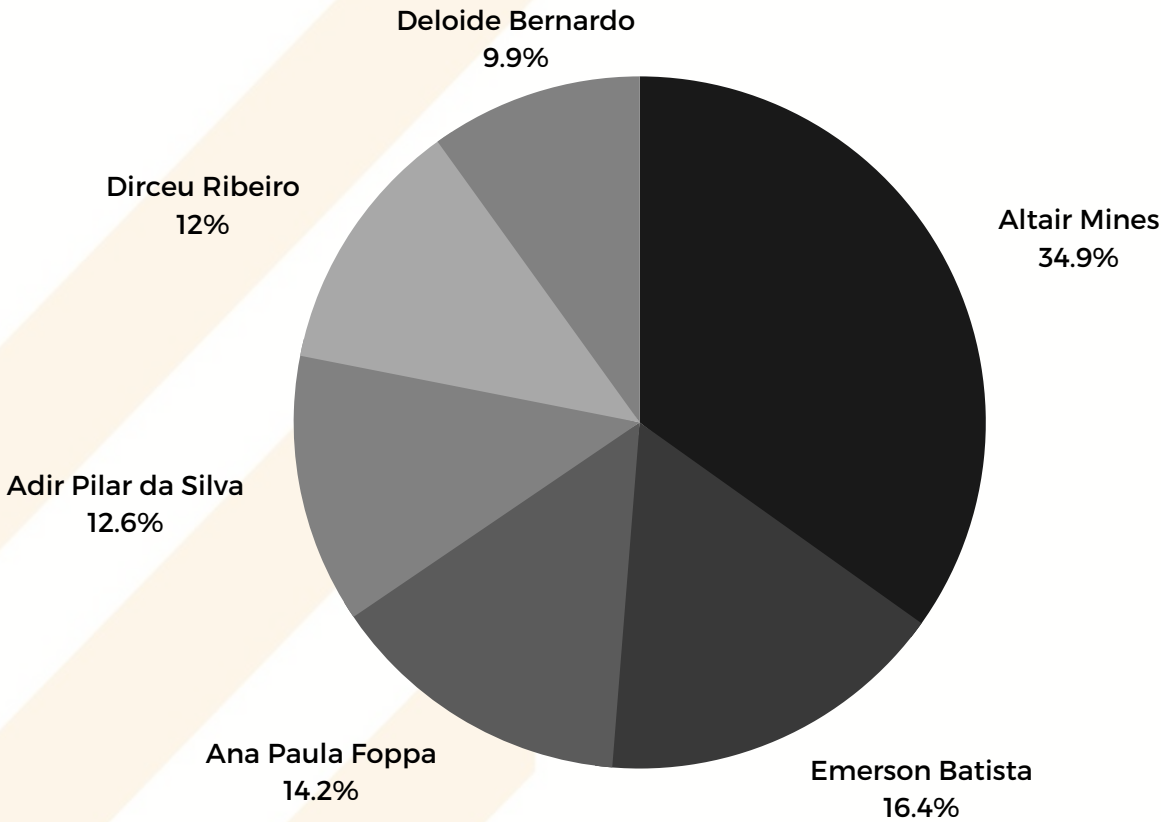
PASSIVO GERAL CONCURSAL

R\$ 32 Mi

A requerente indica passivo sujeito à RJ de R\$ 32.275.667,92

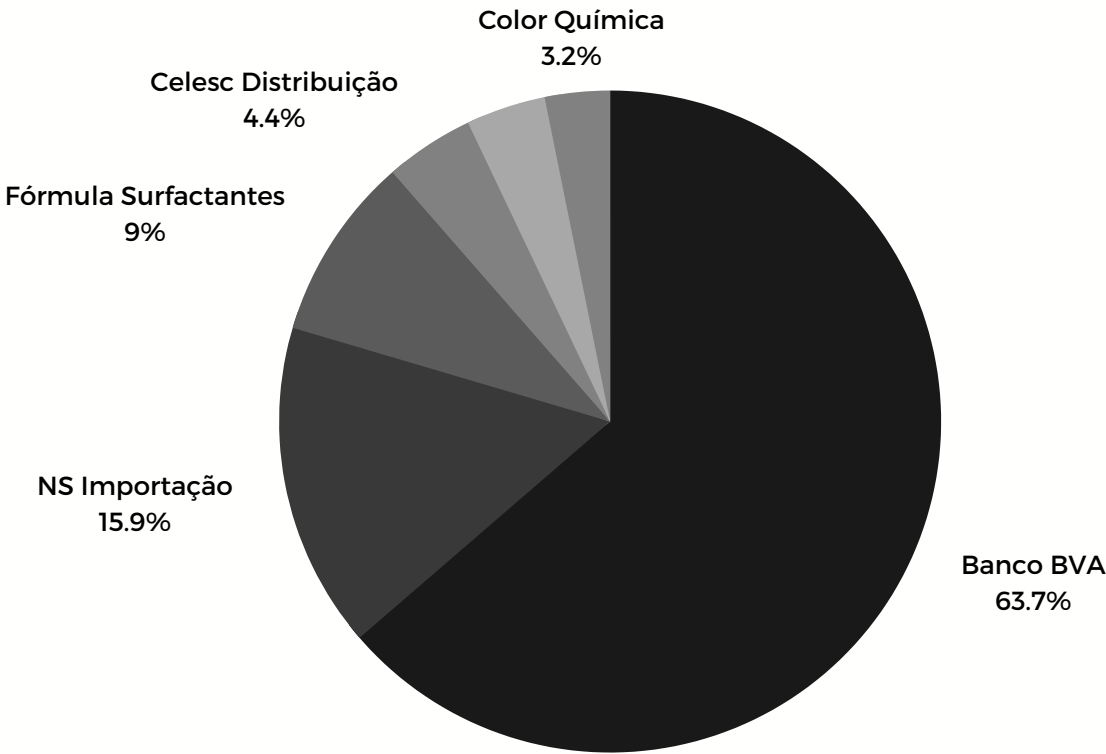
*O passivo aqui referido está embasado nas informações existentes nos autos nesta fase processual.

PRINCIPAIS CREDORES DA CLASSE I



PRINCIPAIS CREDORES CLASSE I	
Altair Mines	R\$ 551.180,71
Emerson Batista	R\$ 259.562,14
Ana Paula Foppa Francisco	R\$ 225.125.63
Adir Pilar da Silva	R\$ 199.068,71
Dirceu Ribeiro Pontes	R\$ 189.441,50
Deloide Bernardo Junior	R\$ 157.059,00

PRINCIPAIS CREDORES DA CLASSE III



PRINCIPAIS CREDORES CLASSE III	
Banco BVA S/A	R\$ 10.516.835,30
NS Importação e Comércio	R\$ 2.626.536,05
Fórmula Surfactantes Ltda	R\$ 1.487.198,29
Celesc Distribuição S/A	R\$ 720.299,34
Ekonova Química do Brasil	R\$ 642.717,27
Color Química do Brasil	R\$ 524.724,45



PASSIVO SUJEITO

COMPARATIVO ENTRE O ARROLADO NA RJ E AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

TIPO	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	ARROLADO	DIFERENÇA
Trabalhista	R\$ 13.075.583,95	R\$ 11.233.071,28	R\$ 1.842.512,67
Fornecedores	R\$ 5.961.642,36	R\$ 12.780.287,63	(R\$ 6.818.645,27)
Empréstimos	R\$ 13.835.855,04	R\$ 10.516.835,30	R\$ 3.319.019,74
TOTAL	R\$ 32.873.081,35	R\$ 34.530.194,21	(R\$ 1.657.112,86)

Para realizar o comparativo dos créditos arrolados, foram utilizadas as demonstrações contábeis apresentadas pela Requerente, datadas de 30/09/2022; logo, a comparação poderá apresentar descompasso, uma vez que a data de corte dos valores arrolados é a data do pedido da RJ, ou seja, 22/11/2022.

Os créditos arrolados na Classe I - trabalhista são inferiores ao contabilizado, contudo, a Requerente não informou a que se referem as verbas alocadas nesta classe, impedindo que este signatário realize uma análise detalhada das divergências apresentadas. Ainda, foi solicitado, de forma complementar, a composição da classe I, todavia, os documentos encaminhados demonstram um montante superior, sendo R\$ 19.344.085,28 relativo a reclamações trabalhistas, R\$3.459.011,72 de FGTS e R\$210.946,11 de rescisões.

Os créditos arrolados na Classe III - Quirografários, possuem divergências significativas nos créditos bancários e fornecedores. Entretanto, a divergência junto às instituições financeiras podem ocorrer em razão das garantias contratuais, que tornam o crédito total ou parcialmente extraconcursal.

Os fornecedores demonstraram valores arrolados superiores ao contido nas demonstrações contábeis. porém, as empresas esclareceram que a contabilidade pende regularização e que a lista de credores foi confeccionada através de controles internos e outros documentos.



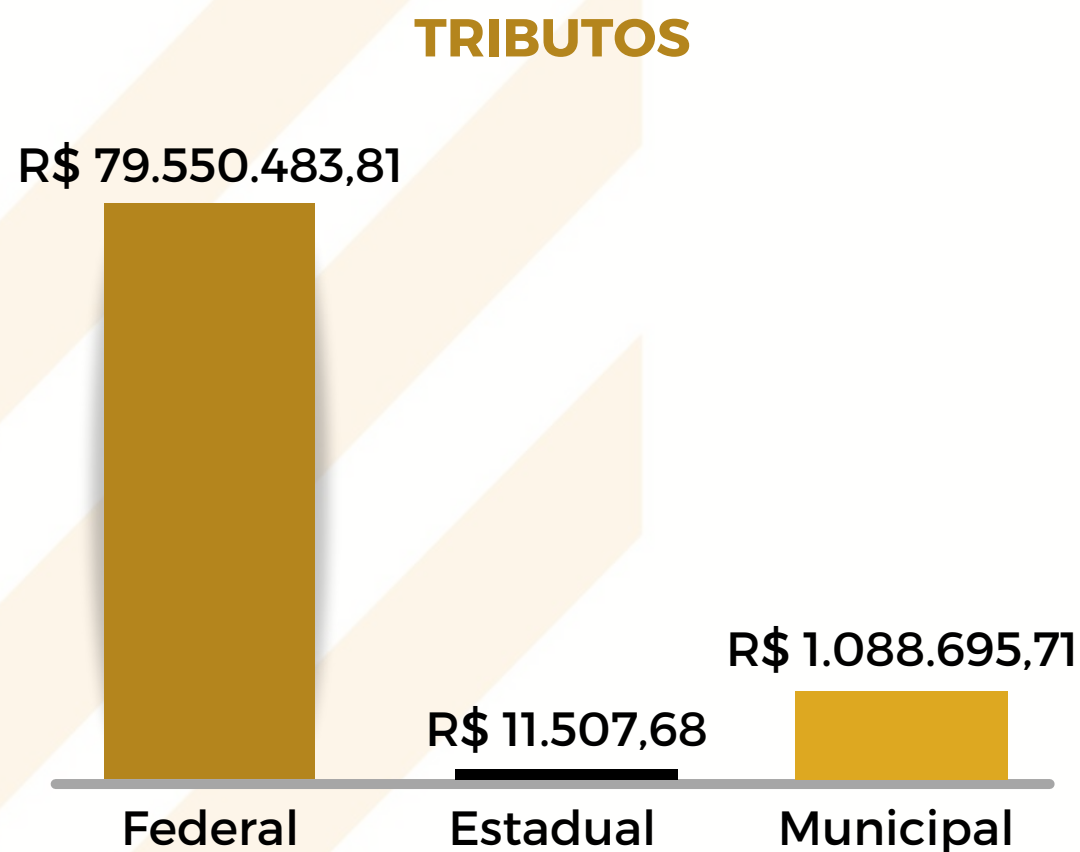
PASSIVO TRIBUTÁRIO

ASPECTOS GERAIS

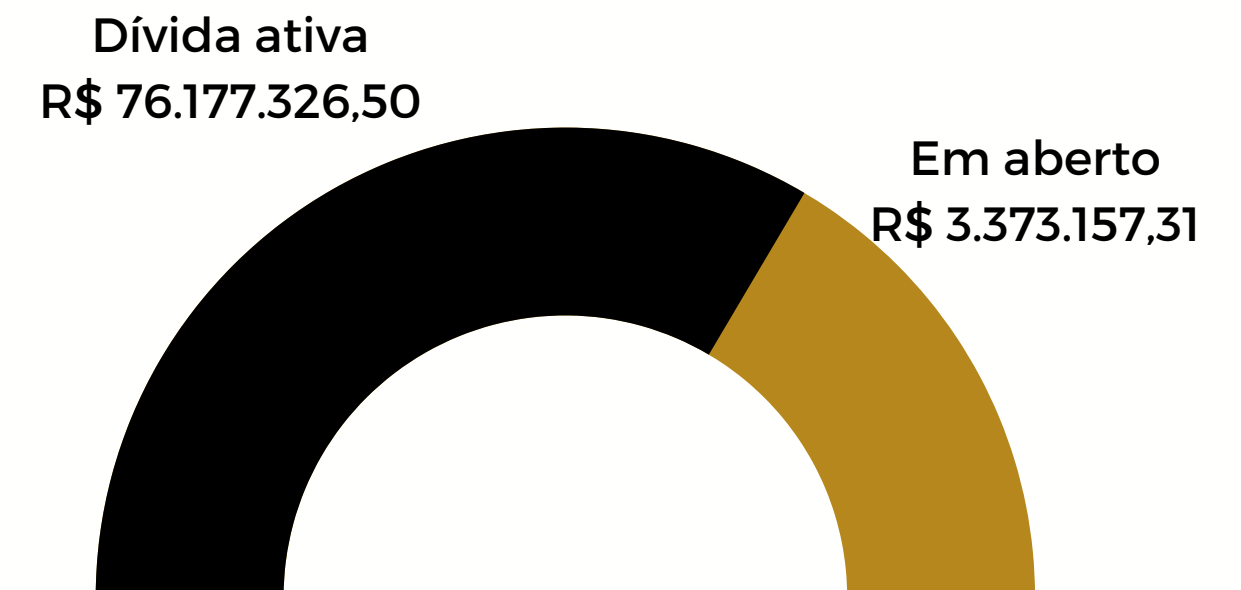
R\$ 38 mi

A Requerente possui R\$38 milhões em passivo tributário, conforme demonstrativos encerrados em setembro/2022.

As demonstrações contábeis de setembro/2022 apontam que o passivo tributário é de R\$38.005.226,50. Contudo, a relação acostada na inicial indica que o montante devido é de R\$ 80.639.179,52 e não há parcelamentos ativos. Destaca-se que este signatário solicitou a relação detalhada do passivo tributário, o qual não foi disponibilizado.



TRIBUTOS FEDERAIS



A Requerente esclareceu que não está realizando o pagamento dos tributos correntes, tampouco dos parcelamentos.

A respeito da regularização do passivo tributário, narrou que aguarda o deferimento do processo de Recuperação Judicial para equalizar o seu fluxo de caixa e aderir aos parcelamentos existentes.



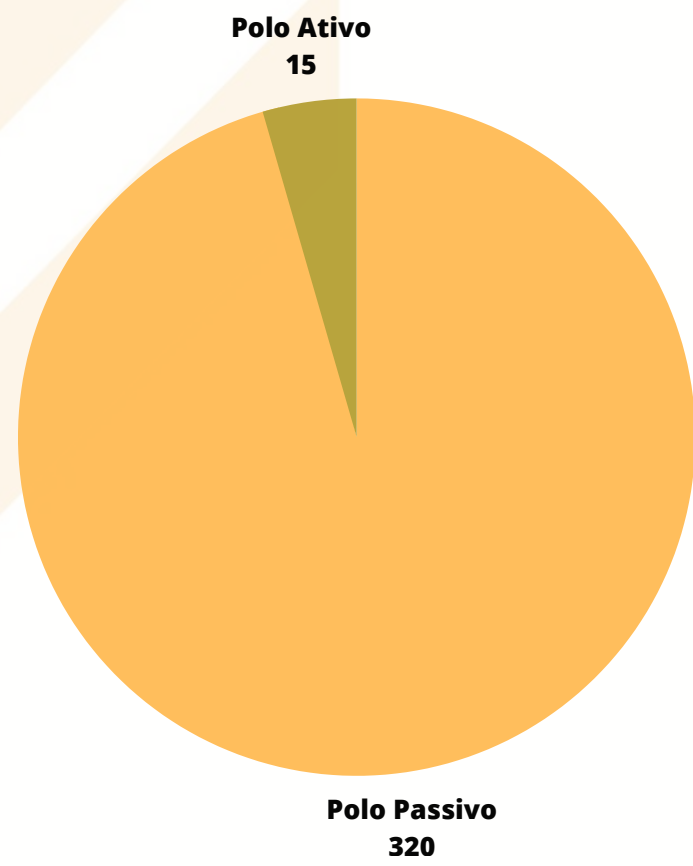
PROCESSOS

RELAÇÃO DE PROCESSOS DA REQUERENTE

A requerente apresentou certidão emitida pelo TRT12, no qual indica que figura como reclamada em 251 processos de natureza trabalhista.

Ainda, foi apresentada consulta do sistema EPROC do TJSC, no qual aponta 57 processos de natureza cível, sendo 10 como autor/exequente e 47 como réu/executado.

Já a consulta do sistema EPROC da JFSC, há a indicação de 27 processos de natureza fiscal, sendo 05 como Embargante e 22 como Executada:



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

OPERAÇÃO

A Favo Malhas Ltda. atua no segmento de tingimento de forma terceirizada, ou seja, grandes têxteis contratam a Requerente para que esta faça o tingimento de tecidos.

As vendas estão concentradas, especialmente, na região de São Paulo e Goiânia, estendendo-se também para Santa Catarina, Paraná, Pernambuco e Fortaleza.

Narram que possuem sede e máquinas próprias, além de lago licenciado para utilização no processo de tinturaria.

Atualmente, estão operando com cerca de 60% da capacidade produtiva, que equivale a 70 toneladas/dias, sendo possível o aumento da operação apenas com a contratação de funcionários.

Relatam ainda, que o principal problema enfrentado é com relação ao fluxo de caixa deficitário e com a falta de crédito junto a fornecedores.



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	BALANÇO PATRIMONIAL				
		2019	2020	2021	set/22
	CIRCULANTE	1 895 984	1 859 332	3 604 052	2 761 142
	Disponibilidades	150 463	24 308	50 925	-42 311
	Clientes	475 007	534 132	1 261 373	0
	Aplicações financeiras diversas	18 304	18 304	23 088	23 088
	Adiantamentos	9 122	17 123	0	26 893
	Tributos a compensar	1 184 803	1 217 541	2 268 666	2 753 472
	Estoques	58 286	47 924	0	0
	NÃO CIRCULANTE	13 525 314	12 910 113	13 029 660	12 942 056
PASSIVO	Créditos Eletobrás	49 783	49 783	49 783	0
	Investimentos	37 821	37 821	37 821	0
	Imobilizado	13 437 710	12 822 509	12 942 056	12 942 056
	TOTAL DO ATIVO	15 421 299	14 769 445	16 633 712	15 703 198
	BALANÇO PATRIMONIAL				
		2019	2020	2021	set/22
	CIRCULANTE	58 787 236	65 845 810	71 885 961	81 382 683
	Fornecedores	7 495 146	6 382 341	5 481 165	5 961 642
	Empréstimos e financiamentos	13 161 365	12 857 830	12 931 626	12 395 855
	Adiantamento de clientes	1 500 000	3 800 000	1 500 000	8 350 000
PASSIVO	Obrigações trabalhistas	27 869 529	33 329 986	40 847 288	44 455 038
	Obrigações tributárias	6 721 208	7 358 323	7 542 089	7 592 583
	Contas a pagar	2 039 989	2 117 330	3 583 794	2 627 565
	NÃO CIRCULANTE	1 440 000	1 440 000	1 440 000	1 440 000
	Empréstimos e financiamentos	1 440 000	1 440 000	1 440 000	1 440 000
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-44 805 938	-52 516 365	-56 692 249	-56 692 249
	Capital social	1 242 952	1 242 952	1 242 952	1 242 952
	Resultados acumulados	-46 048 890	-53 759 317	-57 935 201	-57 935 201
	TOTAL DO PASSIVO	15 421 299	14 769 445	16 633 713	26 130 434

Análise:
O ativo da Favo Malhas possui maior concentração nas rubricas "tributos a compensar" e "imobilizado", sendo estas as principais responsáveis pela variação dos períodos.

Destaca-se ainda, a conta de clientes e estoques que estão zeradas no ano de 2022. A Requerente explicou que as vendas são realizadas sempre à vista e que, por falta de crédito, as compras de estoque são somente para produção do dia a dia, logo, não há saldo ao final do mês.

A principal obrigação da Requerente é junto aos colaboradores, que representa 54% das dívidas com terceiros, sendo que R\$31.369.871,15 é relativo aos encargos e R\$10.443.385,41 de reclamações trabalhistas.

Os empréstimos e financiamentos somam R\$12,3 milhões e são compostos pelo Banco do Brasil, Santander, Banco BVA e mercadorias de terceiros. No longo prazo, embora denominado empréstimos e financiamentos, trata-se de bens de terceiros. A Favo relatou que se referem a duas máquinas adquiridas em nome de clientes e que são pagas através da prestação de serviços para os mesmos.

Ainda, os adiantamentos de clientes apresentaram variação significativa ao longo dos períodos analisados, chegando a R\$ 8,3 milhões em setembro/2022. Solicitamos o relatório financeiro dos adiantamentos, todavia, fora informado que precisa ser revisada e adequado.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

D.R.E	2019	2020	2021	set/22
Receita bruta	22.668.194	21.717.951	19.159.986	10.994.506
Deduções de vendas	-4.637.718	-4.102.923	-3.230.253	-1.975.475
Receita Líquida	18.030.476	17.615.028	15.929.732	9.019.031
Custos dos produtos vendidos	-8.899.341	-5.990.492	-9.445.268	-6.746.560
Lucro bruto	9.131.135	11.624.536	6.484.464	2.272.472
Despesas e receitas operacionais	-18.682.661	-19.038.594	-10.305.535	-12.590.098
Despesas trabalhistas	-12.546.407	-12.255.738	-14.351.878	-8.958.892
Despesas gerais	-6.067.706	-6.762.460	-5.939.729	-3.599.620
Despesas tributárias	-68.548	-20.395	-18.713	-40.340
Outras receitas	0	0	10.000.000	8.754
Receitas com participações societárias	0	0	4.784	0
Resultado Operacional	-9.551.526	-7.414.058	-3.821.071	-10.317.627
Receitas financeiras	13	0	-12	54
Despesas financeiras	-353.878	-296.370	-354.799	-109.663
Lucro/prejuízo antes dos impostos	-9.905.392	-7.710.428	-4.175.883	-10.427.236
Imposto de renda e contribuição social				
Lucro/prejuízo líquido do exercício	-9.905.392	-7.710.428	-4.175.883	-10.427.236

Destaca-se que a Favo Malhas é tributada pelo Lucro Real.

Análise:

O maior faturamento da Requerente foi em 2019, quando apresentou uma média mensal de R\$1,8 milhões, enquanto em 2022, a média mensal é de R\$1,2 milhões. Conforme extraído dos autos, a retração do faturamento está relacionada com a crise do mercado financeiro e com a pandemia do Covid-19.

Os custos são os principais redutores da lucratividade da empresa e, em 2022, corresponderam à 75% da receita líquida. Destacamos que não foi possível analisar a composição da rubrica, uma vez que o balancete apresentado não possui abertura e a empresa não informou a sua composição.

As despesas compreendem as trabalhistas, gerais e tributárias, e aumentaram gradativamente até 2021. Ainda, em 2021 incidiu receita de R\$10 milhões que, segundo a empresa, é devido a produtos que foram industrializados de forma incorreta gerando perdas da produção e reprocesso das mesmas, contudo, foram contabilizadas como receita de forma errônea, como forma de baixar os adiantamentos ora alocados no passivo.

Em razão dos elevados custos e despesas, a Companhia apresenta sucessivos prejuízos, sendo o mais acentuado em 2022, quando foi de R\$10,4 milhões.



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

FLUXO DE CAIXA

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA		2019	2020	2021
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	Atividades operacionais:			
	Resultado ajustado	- 9.905.392	- 7.710.427	- 4.175.884
	Clientes nacionais	-70.460	-59.125	-727.242
	Adiantamentos	40.090	-8.001	17.123
	Impostos a recuperar	-95.982	-32.738	-1.051.125
	Estoques	-58.286	10.361	47.924
	Empréstimos compulsórios	0	0	0
	Investimentos	0	0	0
	Imobilizado	-1.019.451	615.201	-119.547
	Fornecedores	2.084.990	-1.112.805	-901.177
	Obrigações trabalhistas	9.216.603	5.460.457	7.517.302
	Obrigações tributárias	586.968	637.116	183.765
	Contas a pagar	1.524.010	77.341	1.466.464
	Caixa líquido das atividades operacionais	2.303.090	-2.122.620	2.257.603
	Atividades de investimentos:			
	Capital social	0	0	0
	Caixa líquido das atividades de investimento	0	0	0
	Atividades de financiamentos:			
	Empréstimos instituições financeiras	-3.661.033	-303.535	73.796
	Empréstimos de pessoas ligadas	1.500.000	2.300.000	-2.300.000
	Caixa líquido das atividades de financiamento	-2.161.033	1.996.465	-2.226.204
	Variação líquida nas disponibilidades	142.057	-126.155	31.399
	Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	26.709	168.766	42.611
	Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	168.766	42.611	74.010

Análise:

O fluxo de caixa operacional foi positivo em 2019 e 2021 devido, especialmente, à inadimplência dos tributos sob a folha de pagamento e a inadimplência junto a Celesc.

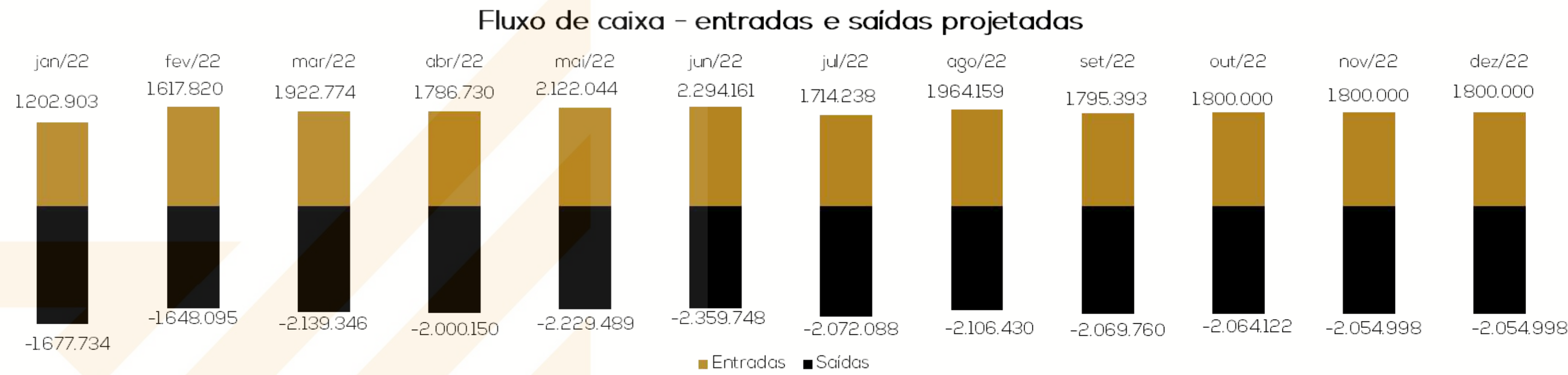
Em 2020 o cenário foi revertido, em razão, especialmente, do resultado do período e do pagamento de fornecedores de R\$1,1 milhões.

As atividades de financiamento foram negativas em 2019 e em 2021, decorrente do pagamento junto a instituições financeiras. Contudo, em 2020 foi positivo em razão da aquisição de empréstimos de pessoas ligadas.



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA



A previsão exposta é de Janeiro/2022 a Dezembro/2022, e possui geração de caixa global de ~R\$ 2,6 milhões.

O fluxo prevê receita, após a tutela (outubro/2022), de R\$1.800,00,00, sem previsão de crescimento. Contudo, se comparado tal receita ao auferido mensalmente, tem-se um aumento de 47%.

Os principais desembolsos são em face da folha de pagamento, que equivale a 31% da receita mensal e dos custos, que representam 30%.

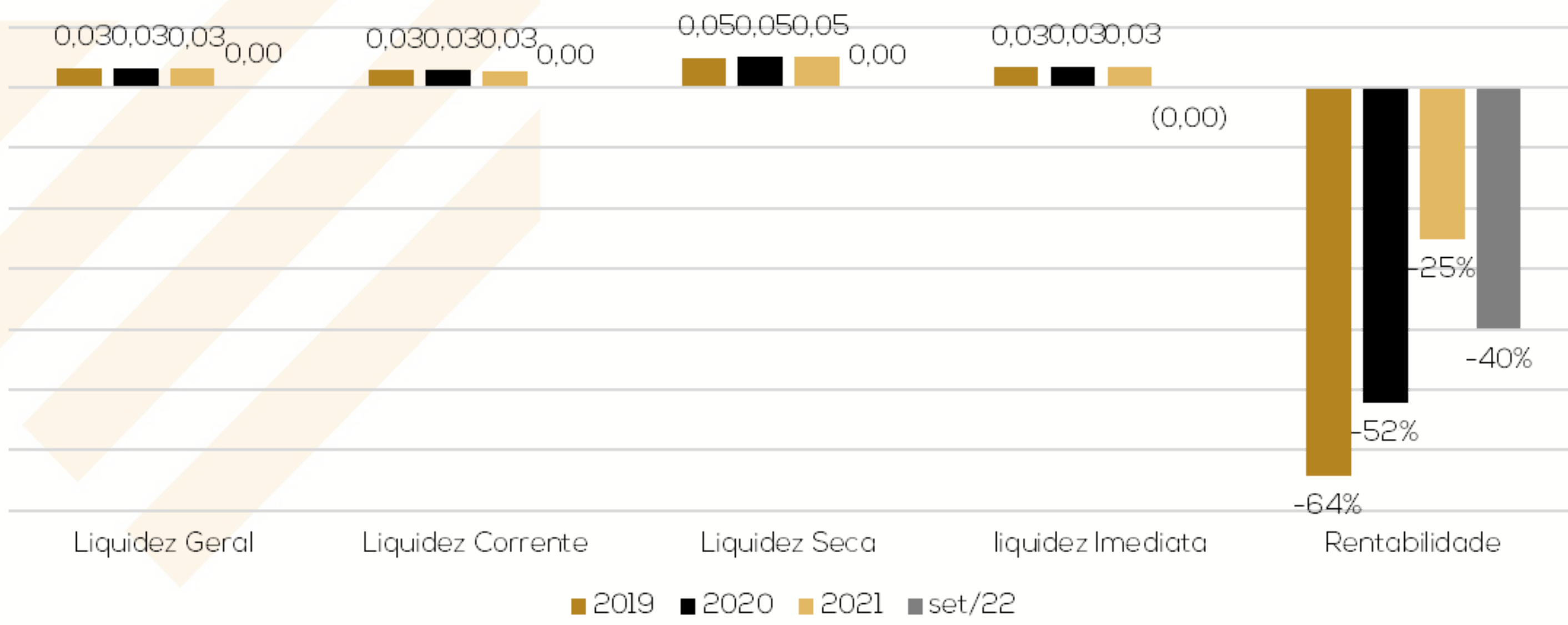
Considerando que o fluxo de caixa projetado é de um período exíguo, não vislumbrou-se entradas mais vultuosas e saídas de menor porte, que gerassem saldo de caixa positivo.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

INDICADORES FINANCEIROS

Os índices de liquidez indicam a capacidade da empresa em honrar com as suas obrigações, sendo esperados resultados superiores a 1 (um). Em todo o período analisado, do ano de 2019 ao mês de setembro de 2022, a Favo não apresentou resultados satisfatórios, demonstrando que não possui capacidade de pagamento frente às obrigações contraídas.

O índice de rentabilidade aponta que a empresa não dispõe de margem, considerando o lucro bruto e o resultado do exercício, sendo que em setembro de 2022 a margem bruta foi de -40%.



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

DESCRIÇÃO	RELATÓRIO	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Tratamento de fluído	R\$ 57.949,51	R\$ 57.949,51
Máquinas e equipamentos	R\$ 4.482.794,56	R\$ 4.482.794,56
Móveis e utensílios	R\$ 168.365,56	R\$ 168.365,56
Prédios e edificações	R\$ 444.028,02	R\$ 444.028,02
Computadores e periféricos	R\$ 99.616,52	R\$ 99.616,52
Bens de terceiros	R\$ 720.000,00	R\$ 720.000,00
Terrenos	R\$ 86.057,93	R\$ 86.057,93
Reavaliação de terreno	R\$ 6.822.244,07	R\$ 6.822.244,07
TOTAL	R\$ 12.942.056,17	R\$ 12.942.056,17

A requerente cumpriu o requisito de apresentação dos bens do ativo não circulante, anexando a inicial a lista completa de bens alocados no imobilizado.

O relatório evidencia que 53% dos bens é relativo a reavaliação de terreno, seguido por máquinas e equipamentos que representam 35% do total.

Ainda, há R\$720 mil decorrente de bens de terceiros que referem-se a duas máquinas que foram adquiridas em nome de clientes e são utilizadas na produção. A Favo esclareceu que a amortização destas máquinas se dá mediante a prestação de serviços para os clientes.



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI N.º 11.101/2005

ATIVIDADE
REGULAR HÁ
MAIS DE 2 ANOS

INEXISTÊNCIA
DA CONDIÇÃO
DE FALIDO

AUSÊNCIA DE
CONCESSÃO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

INEXISTÊNCIA DE
CONDENAÇÃO
PELA PRÁTICA DE
CRIME DA LREF

CUMPRIMENTO	REQUISITO	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
CAPUT 	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	Foram juntados o comprovante de inscrição e situação cadastral, alteração e consolidação do contrato social e certidão da JUCESC, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 29, ANEXO6
INCISO I 	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.	Foram juntadas aos autos as certidões negativas, emitidas pelos sistemas EPROC e encaminhadas a do sistema ESAJ, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 37, ANEXO2
INCISO II 	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	Foram juntadas aos autos as certidões negativas, emitidas pelos sistemas EPROC e encaminhadas a do sistema ESAJ, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 37, ANEXO2
INCISO III 	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial previsto na LREF.	Foram juntadas aos autos as certidões negativas, emitidas pelos sistemas EPROC e encaminhadas a do sistema ESAJ, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 37, ANEXO2
INCISO IV 	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Foram juntadas aos autos as certidões negativas, emitidas pelos sistemas EPROC e encaminhadas a do sistema ESAJ, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 37, ANEXO3 Evento 37, ANEXO4



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005

EXPOSIÇÃO DA
SITUAÇÃO
PATRIMONIAL E
DAS RAZÕES DA
CRISE

DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS

CUMPRIMENTO	REQUISITO	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
INCISO I 	A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Foram apresentadas, na petição inicial do pedido de tutela cautelar e do pedido de Recuperação Judicial, a situação patrimonial e as razões da crise, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1, INIC1 Evento 29, PET1
INCISO II 	As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	A Requerente deixou de apresentar o Fluxo de Caixa de 2019 a 2021. Este Signatário solicitou a documentação complementar, que foi encaminhada e segue em anexo.	Evento 29, ANEXO2 Evento 29, ANEXO3 Evento 29, ANEXO4



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005

RELAÇÃO DE CREDORES

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

CERTIDÕES DE REGULARIDADE E ATOS CONSTITUTIVOS

CUMPRIMENTO	REQUISITO	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
INCISO III 	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos	Foi apresentada a relação de credores comprovando o parcial cumprimento do requisito.  A requerente deverá indicar o endereço eletrônico dos credores.	Evento 29, ANEXO5
INCISO IV 	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Foi juntada a relação de empregados, com a discriminação das funções e salários, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 29, ANEXO13
INCISO V 	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Houve a juntada da certidão de regularidade emitida pela JUCESC, além da última alteração e consolidação do contrato social, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 29, ANEXO6



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005

RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES

EXTRATOS BANCÁRIOS ATUALIZADOS

CERTIDÕES DE PROTESTO

CUMPRIMENTO	REQUISITO	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
INCISO VI 	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Foi apresentada a ultima declaração de IRPJ do sócio administrador Jorge Raul Galdino, comprovando o cumprimento do requisito	Evento 29, ANEXO7
INCISO VII 	Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Foi juntado o extrato bancário atualizado da conta corrente mantida perante a Caixa Econômica Federal, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 29, ANEXO8
INCISO VIII 	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	Foram apresentadas as certidões de protestos do 1º e do 2º tabelionato de protestos de Brusque/SC, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 29, ANEXO9



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005

RELAÇÃO DE PROCESSOS

PASSIVO FISCAL

RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

CUMPRIMENTO	REQUISITO	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
INCISO IX 	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	A requerente apresentou certidão trabalhista, cível e fiscal dos processos no qual figura como parte, havendo parcial cumprimento do requisito.  A listagem não indica a estimativa dos valores demandados, além de não ter sido subscrita pela devedora.	Evento 29, ANEXO10
INCISO X 	Relatório detalhado do passivo fiscal.	Foi juntada informações resumidas do do passivo fiscal federal, estadual e municipal , havendo parcial cumprimento do requisito.  A requerente deverá apresentar relatório detalhado do passivo fiscal.	Evento 29, ANEXO11
INCISO XI 	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Foi anexado o relatório de bens e direitos do ativo não circulante, comprovando o parcial cumprimento do requisito.  A requerente deverá apresentar os negócios jurídicos celebrados nos termos do art. 49,§3º da Lei 11.101/2005.	Evento 29, ANEXO12



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL REALIZADA ADMINISTRATIVAMENTE

Ao longo da análise pormenorizada da documentação apresentada pela requerente, esta perita identificou pontuais pendências, tendo solicitado os documentos faltantes aos procuradores das empresas.

Em sua grande parte, os documentos foram apresentados e complementaram o trabalho que ora se apresenta (em anexo).



VISITA IN LOCO - 18/01/2023

A equipe da Perita Judicial realizou visita à sede da empresa, conforme imagens abaixo:



VISITA IN LOCO - 18/01/2023

A equipe da Perita Judicial realizou visita à sede da empresa, conforme imagens abaixo:



CONCLUSÃO

DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com complementação documental.

Em análise à documentação apresentada pela requerente, foi possível constatar que a situação financeira da empresa importa no exato reflexo da crise econômica e demais particularidades que sofreu nos últimos anos, sendo notório que não está gerando caixa suficiente para atender integralmente ao seu endividamento. Contudo, o cenário apresentado não permite concluir pela inviabilidade da recuperação judicial, uma vez que pretende solucionar as causas da crise dando continuidade à sua atividade.

E, neste sentido, conforme demonstrado nas páginas 19 a 23 deste relatório, o qual foi elaborado sob a égide da Recomendação n.º 103/2021-CNJ, a requerente cumpre, satisfatoriamente, os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

Ainda, possui estabelecimento industrial na cidade de Brusque/SC, sendo este o Juízo competente para processar o julgar o feito, conforme o disposto no art. 3º da Lei 11.101/2005.

Alguns documentos cuja insuficiência foi constatada pela signatária foram prontamente alcançados pela requerente após solicitação, encontrando-se em anexo a este relatório. Os demais, pendentes de envio/juntada aos autos, não obstam o processamento da Recuperação Judicial, podendo ser apresentados mediante complementação, quais sejam:

- Indicação do endereço eletrônico dos credores;
- Relação de processos com estimativa dos valores demandados e devidamente subscrita pela devedora;
- Relatório detalhado do passivo fiscal;
- Instrumentos relativos aos negócios jurídicos celebrados nos termos do art. 49,§3º da Lei 11.101/2005;

Assim, à luz das demais considerações tecidas no curso deste relatório e considerando que a requerente possui atividade operacional regular, a opinião da profissional nomeada à presente avaliação preliminar é de que se encontram reunidos, suficientemente, os requisitos necessários ao imediato processamento da Recuperação Judicial.


JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.
OAB/RS 40.315
OAB/SC 53.074-A


LAURENCE BICA MEDEIROS
OAB/RS 56.691
OAB/SC 53.256-A


JORGE L. COSTABEBER
OAB/RS 18.975
OAB/SC 59.248-A


DANIELA ALVES
CRC/RS 89.791

ANEXOS

- FLUXO DE CAIXA DE 2019, 2020 E 2021;
- CERTIDÕES NEGATIVAS EMITIDAS PELO SISTEMA ESAJ.



medeiros²
costa beber
administração judicial



 **0800 150 1111**

 **+55 51 99871-1170**

PORTO ALEGRE

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - 701
RS - CEP 91330-001

NOVO HAMBURGO

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112,
RS - CEP 93.510-130

CAXIAS DO SUL

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi
RS - CEP 95010-040

BLUMENAU

Rua Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau
Bairro Velha - CEP: 89036-240

RIO DE JANEIRO

Rua da Quitanda, 86 - 2º andar, Ed.
Galeria Sul América Seguros
Bairro Centro - CEP: 20091-005

SÃO PAULO

Av. Brig. Faria Lima, 4221, 1º andar
Bairro Itaim Bibi - CEP: 04538-133

